



NOTA INFORMATIVA

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O Município de Fafe, através do seu Gabinete Técnico Florestal, adverte a população para a necessidade de cumprir algumas regras, de forma a que possamos reduzir o número de incêndios e área ardida.

Nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho (republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, foi publicada a Portaria n.º 202/2013, de 14 de Junho, que determina o período crítico de incêndios florestais entre **1 de Julho e 30 de Setembro de 2013**.

Durante o período crítico:

- **Nos espaços florestais, não é permitido fumar ou fazer lume** de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- **Não é permitido realizar queimadas.**
- **Não é permitido lançar balões com mecha acesa ou quaisquer tipos de foguetes.**
- **Não é permitido realizar acções de fumigação ou desinfestação em apiários** (conjunto de colmeias), excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
- **Não é permitido realizar fogo controlado se o índice de risco temporal de incêndio apresentar níveis elevado, muito elevado e máximo.**
- **Só é permitido empilhar em carregadouro produtos resultantes de corte ou extracção** (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantido que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Durante o período crítico, nos espaços rurais:

- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, **está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal.**
- **Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer ou para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos**, excepto em espaços não inseridos em zonas críticas ou em parques de lazer e recreio ou outros desde que devidamente infra-estruturados e identificados como tal.
- **Não é permitido queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração**, excepto a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório.
- **É obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa** (tractores, máquinas e veículos de transporte pesados), sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Fora do período crítico:

- Não é permitido realizar queimadas se o índice de risco temporal de incêndio for de níveis elevado, muito elevado e máximo;
- Não é permitido lançar balões com mecha acesa ou quaisquer tipos de foguetes se o índice de risco temporal de incêndio for de níveis muito elevado e máximo;
- Não é permitido realizar acções de fumigação ou desinfestação em apiários (conjunto de colmeias), excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas, se o índice de risco temporal de incêndio for de níveis muito elevado e máximo;

Fora do período crítico, nos espaços rurais:

- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal, caso o índice de risco temporal de incêndio seja de níveis muito elevado e máximo.
- Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer ou para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos, se o índice de risco temporal de incêndio apresentar níveis muito elevado e máximo. Exceptua-se caso sejam em espaços não inseridos em zonas críticas ou em parques de lazer e recreio ou outros desde que devidamente infra-estruturados e identificados como tal.
- Não é permitido queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio nos níveis muito elevado e máximo. Exceptua-se a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório.

Algumas definições:

Espaços florestais: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional.

Espaços rurais: os espaços florestais e terrenos agrícolas.

Fogo controlado: o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado.

Fogueira: a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins.

Índice de risco temporal de incêndio florestal: a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio.

O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5).

Informação disponível no site do Instituto de Meteorologia, IP: http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco_incendio/.

Período crítico: o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Queima: o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.

Queimadas: o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.